

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0018 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0018 / 2007

DE

31/01/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS
PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE
O EXERCÍCIO DE 2007.

ARQUIVADO EM 19/09/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:06:08

00000021441-82



Viviane PB
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 18 de 07
Adelina Cícero - M.S. Parlamentar
R\$. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07.FEV.2007
Comissão de Justiça
P. Urb., Meio-amb. M. Amb.
Indústria e Comércio
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 0018/2007

07 FEV 2007

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2007"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Será concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007 incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2007.

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pelos órgãos da municipalidade.

§1º. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que hajam imóveis edificadas que sofreram danos

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 27/02/07
Ass: _____


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

§2º. Os relatórios previstos no caput deste artigo servirão como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 2007.


DR. FARHAT
- Vereador -



Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>18</u> de <u>07</u>
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que num momento de calamidade, onde as chuvas torrenciais assolaram a cidade, causando inúmeros estragos e prejuízos de grande monta à população paulistana, que o Poder Público venha de alguma forma minimizar esse prejuízo concedendo a remissão, ou seja, o perdão e restituição dos valores referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Esse benefício fiscal já foi concedido em anos anteriores em situações análogas e contribuiu para amenizar os prejuízos decorrentes de uma chuva atípica e que praticamente deixa e deixou a cidade sob as águas.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 2007.

DR.FARHAT
-Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-18 de 2007 26/02/07 (a) Ed

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.102/00 ~~13.102/00~~

PL 6/07

19,3,07

Ed

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

folha 04
de 04

À Com. de Constituição e Justiça

.....22/03/07.....

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/03/07 às 15:30
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/03/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 às 15:00 h
POR Jure
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e folha de informação nº
em 12/4/07 a
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 18/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 10 de abril de 2007.

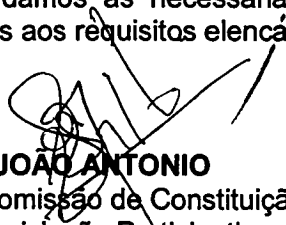
Ref: Projeto de Lei nº 0018/07

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0018/07, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007 incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2007.

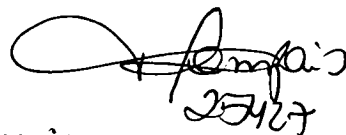
O Projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que o projeto de concessão de benefício da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, ou atender a pelo menos uma das seguintes condições: a) estar acompanhada de medidas de compensação relativas ao mencionado período, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou b) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Dr. Farhat


25/4/07

Recebido 12/04/07

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
10.04.2007
FABIO DE CASTRO PAIVA

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) com: *1º e 2º documentos* (s)

sob nº 06 e nota de informação nº

em 21/5/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

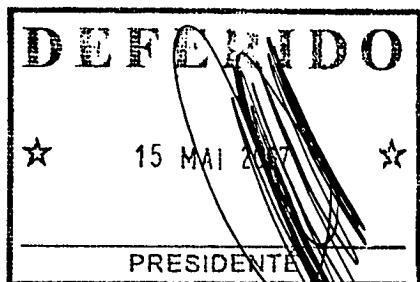
RF 11.120

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 06 do
Processo nº 18/07
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120



REQUERIMENTO

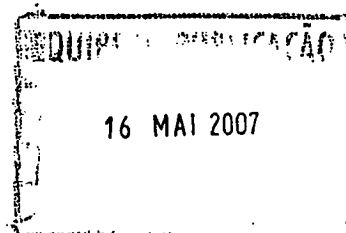
13 - RDS
13- 1037/2007

Requeremos, nos termos regimentais, seja presente requerimento juntado ao Projeto de Lei nº 18/07, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecemos, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor, bem como dos dois exercícios subsequentes está contemplado nas correções decorrentes dos ajustes inflacionários efetuados nos valores do IPTU, donde decorre tanto a adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária anual, como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; dessa forma não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, aos 02 de Maio de 2007.


DR. FARHAT
Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacaré, nº 100 – 5º andar – sala 506/507
Centro São Paulo – SP Cep.: 01319-900 Fone: 6824-4299

Av. 2 de Abril, 100 - São Paulo
01400-000 - SP

CA

A Com. de Cor. e Justiça
18 05/07
ANGELA GORJIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTRO LEGISLATIVO
EM 21/05/07 AS 17:20
POR *Keel Juliana*
SAÍDA 20/05 AS 15 h 40 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 04 o folha de informação nº
[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07#	do
Processo 1867#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 29 de maio de 2007

Ref. Projeto de Lei nº 0018/07

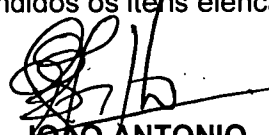
Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão o projeto de lei nº 0018/07, de autoria de VOssa Excelência, o qual visa conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007 incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2007.

O projeto de lei em exame implica em renúncia de receita, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Embora já conste da proposta às fls. 06, informação quanto a alguns dos requisitos estabelecidos pelo diploma legal supra mencionado, faltou a indicação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos os itens elencados no referido dispositivo.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Dr. Farhat


25477

2006/07 às 10:40

cd	31/8/07
RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	31/8/07
PCR	067
SAÍDA	03/09 AS: 15 h 40 ASS: [assinatura]

[assinatura]

Ciorgma
FSPES

CP:01 do 40/2006

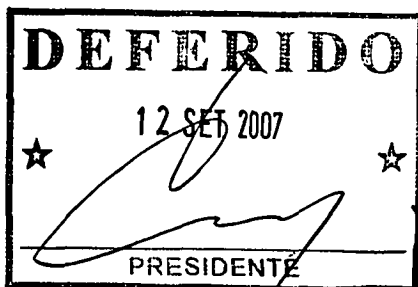
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 e folha de informação nº

em 18/9/07
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 18801
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 01-18 2007
Solange Teodoro dos Santos
RF. 10.301



Gabinete do Vereador DR. FARHAT

13 - RDS
13-2028/2007

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 18 de 2007, de minha autoria, para reexame da matéria.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2007.

Dr. Farhat

- Vereador Líder do PTB -

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 SET 2007

SQP. 12

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18/09/07

Angela D. Frein Andreoni
ÂNGELA D. FREIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-23

Para adquirir
São Paulo, 19/09/07

Solange Raimundo dos Santos
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R# 10801
Secretaria

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº *03*..... *19.09.07*
Aparecida Esteira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 09
do processo 01-18 de 2007 19/09/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em 19/09/2007
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075